

O papel do Centro de Referência de Assistência Social (CREAS) na erradicação da violência contra as mulheres

Sandra Vidal Nogueira*

Cláudia Jussara Harlos Heck**

Introdução

A escalada dos assassinatos de mulheres na América Latina forçou muitos países do Continente a tipificar os crimes pela nomenclatura de "Feminicídio" (2007-2015)¹, tendo em vista dar maior visibilidade e igualmente condições para sua erradicação. Nesse sentido, o feminicídio passou a ser conceituado como sendo crime de Estado, porque este viabiliza sua prática, por ação ou omissão diante das ocorrências de violência sexista².

Apesar do entendimento de que o feminicídio se constitui num fenômeno global, a América Latina é, sem dúvida, uma das regiões do mundo mais afetadas. Esses casos

* Pós-Doutora em Direito (URI/Santo Ângelo). Doutora em Educação (PUC-SP). Servidora Pública Federal na Universidade Federal da Fronteira Sul, vinculada ao Programa de Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Campus de Cerro Largo, RS. Bolsista nos Programas "Gestão para Cooperação" e Formação Continuada dos Prof. da Região Macromissioneira".

E-mail: sandra.nogueira@uffs.edu.br

** Mestranda do Programa de Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas, Campus de Cerro Largo, RS, na Linha de Pesquisa "Estado, Sociedade e Políticas de Desenvolvimento". Bolsista Institucional (UFFS). Membro do Grupo de Pesquisa DIR-SOCIAIS, UFFS/CNPq/CLACSO.

E-mail: claudia.harlos@hotmail.com

¹ Segundo Nogueira e Veronese (2020, p. 224), "na América Latina dezesseis países contam com legislações voltadas à punição ao feminicídio entre 2007 e 2015. São eles: Argentina (2012), Bolívia (2013), Brasil (2015), Chile (2010), Colômbia (2008), Costa Rica (2007), El Salvador (2012), Equador (2014), Guatemala (2008), Honduras (2013), México (2012), Nicarágua (2012), Panamá (2011), Peru (2011), República Dominicana (2014) e Venezuela (2014)".

² A Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, alterou o art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), no sentido de prever o feminicídio como circunstância qualificadora e modificou o art. 1º da Lei nº 8.072/90 para caracterizá-lo também como crime hediondo, tipificando-o, nos seguintes termos: é o assassinato que envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação por razões da condição de ser mulher ou associada ao gênero (BRASIL, 2006).

de violência revelam uma realidade até então invisível e a percepção da necessidade de análise dos crimes contra as mulheres em uma perspectiva teórica de gênero.

De acordo com o Krug et al. (2002, p. 26), já no começo dos anos 2000, “entre os países cujos dados da OMS estão disponíveis, os índices são mais levados na América Latina”. Isto significa dizer, que os mesmos são motivados por ódio, aversão, repulsão mórbida, desconfiança ou desprezo e suposição de propriedade, ou seja, uma construção cultural do que se denomina “misoginia” e se coloca como uma forma de genocídio, podendo se manifestar de várias maneiras: exclusão social, abusos e barbáries, hostilidade, isolamento ou indiferença na família ou no ambiente de trabalho, depreciação e objetificação sexual.

Todo esse cenário de extrema violência é reconhecido a partir da crescente violação dos direitos humanos, se tornando uma questão de segurança pública, um problema de saúde pública e também uma enorme barreira ao desenvolvimento econômico e social. As alterações feitas nas legislações dos países latino-americanos, criminalizando com penalidades cada vez maiores os autores dos assassinatos, não são suficientes para uma diminuição mais equânime das taxas. Tampouco o aumento do nível de escolaridade das mulheres e os gastos públicos em educação e saúde são aspectos exclusivos.

Existem outros fatores agregados importantes e que merecem uma atenção maior dos especialistas para explicar a grande variação no mapa da violência contra mulheres. Dentre eles, estão os baixos níveis do Estado de direito e a falta de representação política de mulheres em órgãos de decisão nas instituições e governos.

Torna-se fundamental, portanto, haver um novo olhar da sociedade civil e gestão democrática das cidades, direcionado para criar e consolidar ações de apoio às mulheres que sofrem violência doméstica, visando elaborar políticas públicas que venham a demonstrar que a violência contra as mulheres é um problema de Estado.

Considerando, assim, a realidade dos municípios brasileiros, de modo particular, urge a promoção de processos institucionalizado (governamentais) de desconstrução da subalternização da imagem de feminilidade, visto que as práticas quotidianas das instituições e das relações sociais continuam a reproduzir o preconceito e a desigualdade. A própria Lei Maria da Penha, determina que sejam promovidas “medidas integradas” de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, incluindo ações governamentais e não governamentais (Capítulos I e II).

Desse ponto de vista, o presente estudo objetiva analisar o papel do Centro de Referência de Assistência Social (CREAS) e suas contribuições na erradicação da violência contra mulheres, enquanto sua configuração de unidade pública e estatal de abrangência municipal ou regional.

Igualdade de gênero, direito humano e instrumento de desenvolvimento

O fortalecimento dos debates sobre a emergência dos direitos sociais, após a promulgação da Constituição de 1988, repercutiram positivamente no incentivo às pesquisas sobre gênero³, na perspectiva de campo de estudo para as ciências e também no universo abrangido pelas políticas sociais (PRIORE, 2006; 2009; BUTLER, 2010).

De acordo com Aboim (2012), entre outros, há consenso de que o avanço na produção acadêmica acerca do tema⁴ e a emergência de novos fundamentos para interpretar a histórica discriminação das mulheres e formas de violências dela decorrentes têm contribuído para a afirmação de novas sociabilidades.

Apesar das mudanças nas sociedades contemporânea e, principalmente, na geopolítica brasileira, em pleno século XXI, as mulheres ainda permanecem em situações desiguais em relação aos homens, nas esferas da vida familiar, social e do trabalho. Não se pode negar que uma das maiores barreiras para a ampliação do capital social nas nações é a negação dos direitos humanos básicos de parcela da população e isso se aplica, genericamente, às mulheres. Para Chanter (2011, p. 17),

As mulheres têm sido tentadas a permitir que os homens tomem as decisões éticas importantes em seus nomes. Se nos recusamos a assumir a responsabilidade por nossa própria liberdade, preferindo aquiescer à vontade de outras pessoas e optando por desistir de ser os autores de nossas próprias vidas, condenamo-nos ao status de coisa.

Cada sexo acaba tendo funções, tarefas, espaços, posições e lugares predeterminados, de modo que persistem demarcações históricas de papéis e poderes

³ O gênero se refere a tudo aquilo que é vivenciado, gestual, corporal, culturalmente mediado e historicamente constituído na sociedade. Diz respeito às qualidades e características que pessoas e grupos atribuem a cada sexo, representando uma maneira particular de se referir às origens, exclusivamente sociais, das identidades subjetivas de homens e mulheres, tornando-se, assim, uma ferramenta poderosa nas mais variadas “construções sociais” (FAO, 2009).

⁴ Para Vianna, Carvalho, Schilling e Moreira (2011, p. 526) “[...] esta tarefa e particularmente difícil em temáticas multidisciplinares como os estudos de gênero e de sexualidade, dispersos entre diferentes áreas do conhecimento que raramente dialogam entre si”.

nas interfaces de masculino e feminino⁵. Via de regra, a atuação das mulheres sempre esteve muito restrita à esfera da vida familiar, voltada para as atividades domésticas e de reprodução da espécie, além das tarefas de cuidadoras de crianças, velhos e incapazes⁶. De acordo com Aboim (2012, p. 99),

Certamente, essa realidade mudou ao longo do século XX. Alterou-se profundamente a ordem de gênero, alteraram-se igualmente as divisões claras (se é que algum dia o foram) entre público e privado, tal como tinham sido delineadas a partir do século XVIII com a emergência da modernidade. Estamos hoje longe da colagem linear entre homens e espaço público, mulheres e espaço privado. No mundo ocidental, o sistema patriarcal, que o ideal de família burguesa tão bem reproduzia, não tem cessado de sofrer reveses, à medida que mulheres e homens derrubam fronteiras e alcançam conquistas em espaços que antes, pelo menos idealmente, lhes pareciam vedados. A ordem de gênero tradicional encontra-se profundamente alterada nesta primeira década do século XXI. Progressivamente, foram legitimados os direitos sociais das mulheres na esfera pública, decaindo também a imagem social do homem como provedor e figura de autoridade. Ao mesmo tempo, como frequentemente se argumenta, descerrava-se uma vida privada menos regulada por instâncias exteriores e vista como mais centrada no bem-estar individual e nos afetos do que na reprodução da família.

A igualdade de gênero foi reconhecida como um direito humano desde o estabelecimento das Nações Unidas. A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), de 1948 e os pactos internacionais sobre Direitos Civis e Políticos (ICCPR) e Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ICESCR), de 1976, contêm dispositivos sobre os direitos das mulheres. A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), por exemplo, adotada pela Assembleia Geral em 1979, obriga os signatários a promover ações que assegurem igualdade de gênero nas esferas pública e privada, além de eliminar estereótipos sobre os papéis dos sexos

⁵ Pensando, de modo particular, no mundo Ocidental, com predominância judaico-cristã, os princípios apregoados, tanto no Antigo como no Novo Testamento, destacam o homem como “cabeça” da família e o responsável pelo governo da casa. Assim, a religião cumpre a função de legitimação da ordem social e as pessoas contam com ela para que lhes forneça justificativas de existir em uma posição social determinada a ser cumprida em razão da obediência ao dogma cristão (BOURDIEU, 1999).

⁶ A consolidação do capitalismo moderno, aliado ao incremento da vida urbana, com novas formas de vida social e a ascensão das mentalidades burguesas, inicia um acelerado movimento de liberação feminina, ao passo que dissolve a família proletária e coloca as mulheres no mercado de trabalho, retirando-as do espaço privado da família, reorganizando as vivências familiares e domésticas, bem como o tempo e as atividades femininas. O trabalho assalariado passou a exercer a função de mola propulsora do processo de autonomia das mulheres, de modo que não foi o direito e sim a economia, a base da emancipação feminina e da nova estrutura que atualizou o sentido do conceito familiar.

(UNIFEM, 2011). Na Conferência Mundial da Mulher de 1995, em Beijing, delineou-se um conjunto de ações para tornar possível a garantia dos padrões de igualdade e empoderamento definidos pela CEDAW, na Plataforma de Ação de Beijing⁷.

Os efeitos multiplicadores da perspectiva política atribuída à igualdade de gênero têm sido cada vez mais reconhecidos em várias esferas da vida pública. O 3º Objetivo de Desenvolvimento do Milênio salienta a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. Ele é apenas um dos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs), extraídos da Declaração do Milênio, que foi adotada por 189 Governos em 2000⁸.

A Declaração do Milênio reafirmou o papel central da igualdade de gênero e do empoderamento das mulheres na vida das cidades, fato esse, que mereceu destaque noutros eventos. São eles: as Conferências sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992, no Rio de Janeiro; Direitos Humanos, de 1993, em Viena; População e Desenvolvimento, de 1994, no Cairo; a Cúpula para o Desenvolvimento Social, de 1995, em Copenhague; e, sobre Assentamentos Humanos, de 1996, em Istambul. Essas conferências mundiais, organizadas pela ONU na década de 90, deram impulso para que a comunidade internacional, reunida na Cúpula do Milênio, em 2000, acordasse os passos necessários para reduzir a pobreza e alcançar o desenvolvimento sustentável (UNIFEM, 2005; 2011).

Tratando-se dos princípios de empoderamento das mulheres, de maneira específica e abaixo identificados, há se de destacar que os mesmos, foram organizados por meio de um processo conduzido pelo Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento das Mulheres (UNIFEM) e Pacto Global das Nações (UNGC)⁹. Eles fornecem uma salutar “lente de gênero” para fomentar iniciativas de responsabilidade corporativa, diversidade e inclusão e participação plena das mulheres na sociedade.

1. Estabelecer liderança corporativa sensível à igualdade de gênero, no mais alto nível.
2. Tratar todas as mulheres e homens de forma justa no trabalho, respeitando e apoiando os direitos humanos e a não-discriminação.
3. Garantir

⁷ Para informações consultar: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/platform/plat1.htm>>.

⁸ Os ODMs abordam os grandes desafios ao desenvolvimento mundial e estabelecem prazos e metas mensuráveis, acompanhadas por indicadores de monitoramento de progresso. Para aprofundar estudos sobre o tema, consultar: <<http://www.portalodm.com.br>>.

⁹ Fundado em 2000, o “Pacto Global das Nações Unidas” é uma iniciativa de política estratégica para os negócios que estão comprometidos em alinhar suas operações e estratégias com dez princípios universalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e anticorrupção. Para outros esclarecimentos, consultar: <www.unglobalcompact.org>.

a saúde, segurança e bem-estar de todas as mulheres e homens que trabalham na empresa. 4. Promover educação, capacitação e desenvolvimento profissional para as mulheres. 5. Apoiar empreendedorismo de mulheres e promover políticas de empoderamento das mulheres através das cadeias de suprimentos e marketing. 6. Promover a igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social. 7. Medir, documentar e publicar os progressos da empresa na promoção da igualdade de gênero (UNIFEM, 2011, p. 1).

Nesse sentido, há de se compreender melhor que o conceito de empoderamento de mulheres, no contexto de debate sobre a problemática da igualdade de gênero é, pois, essencial para o fortalecimento das cidades e a qualificação de indicadores sobre patamares de desenvolvimento. Contempla, assim, menção aos valores como tais como: autonomia, democracia, dignidade da pessoa humana, solidariedade, equidade e respeito ao meio-ambiente, entre outros.

Vianna, Carvalho, Schilling e Moreira (2011) lembram que as mulheres já são mais da metade da população brasileira e cada vez mais possuem atuação decisiva na economia do país. São elas as beneficiárias diretas dos principais programas sociais do governo federal nas últimas décadas, como, por exemplo, Bolsa Família e Minha Casa, Minha Vida. Portanto, investir em mulheres e na igualdade de gênero, erradicando a violência gerada pelas desigualdades, constitui-se num importante instrumento de desenvolvimento e alteração da paisagem geopolítica de municípios e regiões.

Em se tratando do incremento das ações estatais, no campo da assistência social, vale lembrar o lugar ocupado pelo CREAS nessa tarefa, visto que “[...] para enfrentar a violência contra as mulheres, portanto, exige do Estado e da sociedade mudanças significativas frente às ações e o debate sobre os direitos sexuais e as diferentes formas de violação destes direitos em relação às mulheres” (CRUZ, 2011).

Segundo estabelece o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher (CRUZ, 2011), o CREAS, mesmo não sendo especializado exclusivamente para este fim, exerce um papel fundamental no fortalecimento da Rede de Atendimento, ou seja, na promoção de ajuda qualificada às mulheres em situação de violência.

O CREAS e o atendimento às mulheres vítimas de violência

Segundo as orientações técnicas dadas pelo, então, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)¹⁰, compete ao CREAS, dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ofertar serviços, de caráter continuado,

¹⁰ Criado em 23 de janeiro de 2004 e extinto em 1 de janeiro de 2019.

visando ao atendimento das famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (BRASIL, 2004).

O CREAS é uma unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, referência para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS. Sua gestão e funcionamento compreendem um conjunto de aspectos, tais como: infraestrutura e recursos humanos compatíveis com os serviços ofertados, trabalho em rede, articulação com as demais unidades e serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, além da organização de registros de informação e o desenvolvimento de processos de monitoramento e avaliação das ações realizadas (BRASIL, 2011, p. 8).

O CREAS funciona como porta de entrada dos casos de violência contra a mulher no âmbito doméstico e do rompimento dos vínculos familiares para pessoas em situação de vulnerabilidade. Atua, assim, como um órgão de acompanhamento, tanto da vítima, quanto do agressor. Pertencente à categoria dos serviços não-especializados de atendimento à mulher (ou seja, que não atendem exclusivamente a mulheres) e realiza encaminhamentos para os serviços especializados.

Entre estes, podem-se citar: postos de atendimento à mulher na casa do migrante, CRAS, CREAS e Defensorias Públicas: CRAS: Os Centros de Referência da Assistência Social são unidades públicas estatais responsáveis pela organização e oferta de serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social, enquanto o PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) constitui o principal serviço desenvolvido nos CRAS e “consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. CREAS: Os Centros de Referência Especializado em Assistência Social, por outro lado, deve ser ofertado o PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, responsável pelo apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Nos CREAS deve ser ofertado o atendimento especializado e realizados os encaminhamentos para a rede de serviços locais. Importante enfatizar a necessidade do acompanhamento e do monitoramento dos casos encaminhados (CRUZ, 2011, p. 29).

Mulheres que sofrem algum tipo de violência de gênero acabam saindo prejudicadas no direito constitucional de suas liberdades individuais, assegurado para

todos. Em muitos casos, o medo faz com que suas rotinas, de vida e trabalho sejam brutalmente afetadas. Nestes casos, uma das competências do CREAS é assegurar a essas mulheres o restabelecimento pleno de seus direitos.

O conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2011, p. 13).

As situações de violência contra as mulheres acontecem em grande parte das vezes no ambiente doméstico e os agressores são pais, companheiros, irmãos, filhos, padrastos e/ou outras pessoas, que fazem parte ativa do seu núcleo familiar. Por isso, em face da complexidade dos fatores que envolvem o problema (filhos em comum, dependência financeira e emocional, por exemplo), o perfil de atendimentos pressupõe certo aporte multidisciplinar. A rede de apoio ao enfrentamento é concebida como:

[...] a atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2011, p. 13).

A estruturação dos processos de trabalho e dinâmicas adotadas pelo CREAS necessitam serem realizadas a partir do entendimento da formação de redes de apoio ao enfrentamento e ao atendimento, focalizando três elementos centrais em sua organização, quais sejam: a disponibilidade dos serviços prestados, o formato das abordagens e o nível de qualificação profissional.

A fim de contemplar esses propósitos, a rede de enfrentamento é composta por: agentes governamentais e não-governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres (organismos de políticas para as mulheres, ONGs feministas, movimento de mulheres, conselhos dos direitos das mulheres, outros conselhos de controle social; núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres, etc.); serviços/programas volta- Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Rede de Enfrentamento 14 dos para a responsabilização dos

agressores; universidades; órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura) e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência (que compõem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência). Já a rede de atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequados das mulheres em situação de violência e à integralidade e à humanização do atendimento (CRUZ, 2011, p. 13-14).

Mesmo havendo essa consciência política e institucional sobre a urgência de romper com o ciclo de violência no qual as mulheres estão inseridas, ainda é um grande desafio para o CREAS, potencializar uma atuação mais efetiva, capilar e articulada na erradicação da violência contra as mulheres, de modo que a mesma, contemple o próprio núcleo familiar, a partir de uma intervenção no histórico sociofamiliar existente e, não apenas, pontual, centrado na vítima e na criminalização do agressor, usando medidas punitivas.

Nesse sentido, uma função estratégica do CREAS reside nas ações desenvolvidas pelo Programa de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Isto significa dizer que o trabalho deve se estender à família das vítimas, ou seja, um serviço voltado para a orientação e o acompanhamento de pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais (SILVA, 2019). Durante a Pandemia do COVID-19 esta questão ficou ainda mais evidente.

[...] Nesse contexto, torna-se ainda mais importante o trabalho social desenvolvido pelas equipes do PAEFI, o qual pode intervir qualitativamente nessas situações no sentido de prevenir a ocorrência ou evitar a reincidência dessas situações. [...] O CREAS - ou o técnico de referência da PSE, onde não houver - deve funcionar como referência nos territórios para a articulação dos diferentes atores que atuam com mulheres em situação de violência doméstica e familiar, quando não houver outro serviço de referência, visando a integração das ações com as demais políticas públicas, o sistema de justiça, a sociedade civil e movimentos sociais; 5.6. A equipe do PAEFI deve adotar estratégias para a identificação e mapeamento de alguns públicos prioritários que requeiram a atenção das equipes para sua proteção, sobretudo no contexto da pandemia, como mulheres com vivência de violência, em especial, de violência doméstica; 5.7. A equipe do PAEFI deve adotar estratégias para a realização de atendimentos remotos, disponibilizando meios de comunicação para tal atendimento, visando facilitar e ampliar o acesso das mulheres que necessitam do atendimento e reduzir aglomerações nos CREAS (BRASIL, 2020, p. 8).

A fim de contemplar esses propósitos, a rede de enfrentamento é composta por: agentes governamentais e não-governamentais, formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres (organismos de políticas para as mulheres, ONGs feministas, movimentos de mulheres, conselhos dos direitos das mulheres, outros conselhos de controle social; núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres etc.); serviços/programas voltados para a responsabilização dos agressores; universidades; órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura) e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência (que integra a rede de atendimento).

Já a rede de atendimento refere-se ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequados das mulheres em situação de violência e à integralidade e à humanização do atendimento. Assim, é possível afirmar que a rede de atendimento às mulheres em situação de violência é parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, contemplando o eixo da “assistência”.

Conclusões

Os cenários de violência contra as mulheres são complexos, por natureza, e a lógica judicialização dos casos, que se efetiva por meio de denúncias, tem sido cada vez mais frequente. Apesar de sua importância, não pode ser a única via para resolução desse problema.

Os dados e as estatísticas identificam que a violência contra a mulher é praticada por pessoas ligadas a elas por laços afetivos. Na maioria, os autores das agressões são familiares que desrespeitam e violam os direitos humanos dentro do próprio espaço doméstico. Esse tipo de violência se constitui numa das principais formas de violação dos direitos humanos, atingindo o direito à vida, à saúde e à integridade física.

Desse ponto de vista, o enfrentamento ao fenômeno da violência contra a mulher, requer bem mais que isso, ou seja, carece de ações multidimensionais, no âmbito das relações intrafamiliares, objetivando alterar os envelhecidos padrões de relacionamentos tóxicos. Constata-se, assim, que apesar dos avanços, os desafios permanecem.

A erradicação da violência contra as mulheres vai além dos instrumentos punitivos. Deve-se fazer um esforço concentrado para ressignificar a problemática,

tematizando a questão, como forma de capturar a essência do fenômeno e colocar sob suspeita, narrativas já consolidadas e que influenciam a manutenção das práticas da violência contra as mulheres.

Aliás a violência é, pois, o resultado da interação de uma série de fatores individuais, de relacionamento, sociais, culturais e ambientais. Entender como esses fatores estão relacionados à violência é um dos passos importantes na abordagem de saúde pública e na constituição das políticas públicas para evitar a violência.

Torna-se ainda muito difícil dimensionar a carga dessa violência sobre os sistemas de assistência à saúde, ou mesmo os seus efeitos sobre a produtividade econômica das cidades e regiões. As evidências disponíveis demonstram que as vítimas têm mais problemas de saúde, custos com assistência à saúde significativamente mais elevados e vão com maior frequência em busca dos serviços de emergência.

Os municípios, principalmente aqueles de pequeno porte, geralmente não possuem redes de apoio estruturadas para o enfrentamento às mulheres vítimas de violência. Com a prerrogativa constitucional de municipalização dos atendimentos e da participação popular no controle social (através dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Assistência Social), a diretriz da descentralização ganhou lugar de destaque.

Desse modo, o CREAS tem funcionado como a porta de entrada para as pessoas em situação de vulnerabilidade social. A partir do atendimento individual e grupal, as mulheres em situação de violência podem perceber que este não é um problema pessoal, mas se estrutura no interior da vida social e se caracteriza de forma sistêmica na família e nos demais coletivos.

As concepções assistencialistas e de cunho compensatório fizeram (e ainda fazem) parte da história da Assistência Social brasileira. Foi somente a partir da redemocratização do país no final dos anos de 1980, que a Política Pública de Assistência Social passou a ser responsabilidade do Estado. Enquanto tal, ou seja, política pública, tem por finalidade prover ações no âmbito da Proteção Social dirigida aos segmentos tradicionalmente invisibilizados, do ponto de vista do acesso e garantia de direitos.

Portanto, criar e consolidar políticas públicas de proteção às mulheres e com relativa articulação, nas diferentes esferas da vida social, se traduz em condição básica para erradicar a violência contra as mulheres. Isto significar dizer que a Política de Assistência Social, em consonância com as demais, tais como a saúde, segurança

pública, justiça, entre outras, deve atuar nas dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos deste segmento.

Os cenários de violência contra as mulheres são complexos, por natureza, e a lógica judicialização dos casos, que se efetiva por meio de denúncias, tem sido cada vez mais frequente. Apesar de sua importância, não pode ser a única via para resolução desse problema.

Os dados e as estatísticas identificam que a violência contra a mulher é praticada por pessoas ligadas a elas por laços afetivos. Na maioria, os autores das agressões são familiares que desrespeitam e violam os direitos humanos dentro do próprio espaço doméstico. Esse tipo de violência se constitui numa das principais formas de violação dos direitos humanos, atingindo o direito à vida, à saúde e à integridade física.

Desse ponto de vista, o enfrentamento ao fenômeno da violência contra a mulher, requer bem mais que isso, ou seja, carece de ações multidimensionais, no âmbito das relações intrafamiliares, objetivando alterar os envelhecidos padrões de relacionamentos tóxicos. Constata-se, assim, que apesar dos avanços, os desafios permanecem.

A erradicação da violência contra as mulheres vai além dos instrumentos punitivos. Deve-se fazer um esforço concentrado para ressignificar a problemática, tematizando a questão, como forma de capturar a essência do fenômeno e colocar sob suspeita, narrativas já consolidadas e que influenciam a manutenção das práticas da violência contra as mulheres.

Aliás a violência é, pois, o resultado da interação de uma série de fatores individuais, de relacionamento, sociais, culturais e ambientais. Entender como esses fatores estão relacionados à violência é um dos passos importantes na abordagem de saúde pública e na constituição das políticas públicas para evitar a violência.

Torna-se ainda muito difícil dimensionar a carga dessa violência sobre os sistemas de assistência à saúde, ou mesmo os seus efeitos sobre a produtividade econômica das cidades e regiões. As evidências disponíveis demonstram que as vítimas têm mais problemas de saúde, custos com assistência à saúde significativamente mais elevados e vão com maior frequência em busca dos serviços de emergência.

Os municípios, principalmente aqueles de pequeno porte, geralmente não possuem redes de apoio estruturadas para o enfrentamento às mulheres vítimas de violência. Com a prerrogativa constitucional de municipalização dos atendimentos e da participação popular no controle social (através dos Conselhos Nacional, Estaduais e

Municipais de Assistência Social), a diretriz da descentralização ganhou lugar de destaque.

Desse modo, o CREAS tem funcionado como a porta de entrada para as pessoas em situação de vulnerabilidade social. A partir do atendimento individual e grupal, as mulheres em situação de violência podem perceber que este não é um problema pessoal, mas se estrutura no interior da vida social e se caracteriza de forma sistêmica na família e nos demais coletivos.

As concepções assistencialistas e de cunho compensatório fizeram (e ainda fazem) parte da história da Assistência Social brasileira. Foi somente a partir da redemocratização do país no final dos anos de 1980, que a Política Pública de Assistência Social passou a ser responsabilidade do Estado. Enquanto tal, ou seja, política pública, tem por finalidade prover ações no âmbito da Proteção Social dirigida aos segmentos tradicionalmente invisibilizados, do ponto de vista do acesso e garantia de direitos.

Portanto, criar e consolidar políticas públicas de proteção às mulheres e com relativa articulação, nas diferentes esferas da vida social, se traduz em condição básica para erradicar a violência contra as mulheres. Isto significar dizer que a Política de Assistência Social, em consonância com as demais, tais como a saúde, segurança pública, justiça, entre outras, deve atuar nas dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos deste segmento.

Referências

ABOIM, S. Do público e do privado: uma perspectiva de gênero sobre uma dicotomia moderna. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 95-117, 2012.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004: Norma Operacional Básica – NOB/Suas**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

Conceitos e Preconceitos de Gênero na Sociedade Brasileira Contemporânea: Perspectivas a partir dos Direitos Humanos

O papel do Centro de Referência de Assistência Social (CREAS) na erradicação da violência contra as mulheres

DOI: 10.23899/9786589284185.7

BRASIL. **Lei nº. 11.340. 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 7 jun. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas:** Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília: Gráfica e Editora Brasil Ltda., 2011. Disponível em:

<<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>>. Acesso em: 7 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. Portaria nº 86, de 1º de junho de 2020. Aprova recomendações gerais para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no contexto da Pandemia do novo Coronavírus, Covid-19.

Diário Oficial da União, Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-86-de-1-de-junho-de-2020-259638376>>. Acesso em: 12 abr. 2021.

BUTLER, J. **Problemas de gênero:** feminismo e subversão da identidade. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CHANTER, T. **Gênero:** conceitos-chaves em Filosofia. Tradução de Vinícius Figueira. Porto Alegre: Artmed, 2011.

CRUZ, A. (Org.). **Pacto nacional pelo enfrentamento à violência contra a mulher.** Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, 2011.

FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nations. **Equidad entre géneros em la agricultura y desarrollo rural:** Una guía rápida sobre la incorporación de las cuestiones de género en el nuevo marco estratégico de la FAO. Roma, 2009.

KRUG, E. G. *et al.* (Orgs.). **Relatório mundial sobre violência e saúde.** Genebra: Organização Mundial de Saúde, 2002.

PRIORE, M. Del. **História das mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2006.

PRIORE, M. Del. **Ao sul do corpo:** condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia. 2. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

SILVA, M. C. de Sá e; CLEONE, M. O impacto do CREAS no combate a violência contra a mulher. **ID on line:** Revista Multidisciplinar de Psicologia, v. 13, n. 44, p. 917-929, 2019.

UNIFEM. **Rumo à igualdade de gênero:** CEDAW, Pequim e os ODM. Genebra: UNIFEM/ONU, 2005. Disponível em: <<http://www.unifem.org.br/>>. Acesso em: 28 out. 2020.

Conceitos e Preconceitos de Gênero na Sociedade Brasileira Contemporânea: Perspectivas a partir dos Direitos Humanos

O papel do Centro de Referência de Assistência Social (CREAS) na erradicação da violência contra as mulheres

DOI: 10.23899/9786589284185.7

UNIFEM. **Princípio de empoderamento das mulheres**: igualdade significa negócios. Genebra:

UNIFEM/ONU, 2011. Disponível em: <<http://www.unifem.org.br/>>. Acesso em 28/10/2020.

VIANNA, C.; CARVALHO, M.; SCHILLING, F.; MOREIRA, M. de F. Gênero, sexualidade e educação formal no Brasil: uma análise preliminar da produção acadêmica entre 1990 e 2006. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 32, n. 115, p. 525-545, 2011.